

## UM ESTUDO SOBRE A EDUCAÇÃO SEXUAL NO BRASIL E EM PORTUGAL A PARTIR DE DOCUMENTOS OFICIAIS

Eixo Temático: **Educação e Diversidade**

Forma de Apresentação: **RESULTADO DE PESQUISA**

Solange Aparecida MONTEIRO<sup>1</sup>

Patrick PEREIRA<sup>2</sup>

Paulo Rennes Marçal RIBEIRO<sup>3</sup>

### RESUMO

Este estudo teve como objetivo investigar documentos oficiais que envolvem a Educação Sexual no Brasil e em Portugal, objetivando aprofundar a compreensão sobre a necessidade e importância da Educação Sexual enquanto intervenção, ensino e integrante do currículo escolar. Foram investigadas leis, parâmetros e outros documentos pertinentes à temática. Trata-se de um estudo fundamentado em uma pesquisa documental e bibliográfica, que levou os autores à construção de um texto reflexivo que analisou o contexto e a posição que se encontra a Educação Sexual nos dois países.

**Palavras-chave:** Educação Sexual. Políticas Públicas. Documentos Oficiais. Brasil. Portugal.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é resultante de uma pesquisa documental e bibliográfica sobre a Educação Sexual no Brasil e em Portugal a partir de uma consulta a documentos oficiais existentes nos dois países. Temos como objetivo a compreensão, análise e interpretação dos documentos encontrados, objetivando identificar os avanços (ou sua inexistência) em cada um desses países. O levantamento documental ocorreu por duas modalidades de busca: a primeira foi a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e a segunda consistiu na procura dos documentos oficiais nos *sites* dos ministérios da Educação em ambos os países escolhidos. Utilizamos os seguintes descritores: sexualidade; educação sexual; orientação sexual; sexualidade nos espaços escolares.

A primeira lei portuguesa sobre Educação Sexual é a Lei 3/1984 (PORTUGAL, 1984), que visa atender às questões sexuais e acentuar o olhar para a Educação Sexual como instrumento de ações preventivas, principalmente nas questões reprodutivas e das DST. Ao aprofundarmos a análise notamos que, do 1º ao 4º artigo, a Lei 3/1984 se mostra higienista com caráter comportamentalista ao utilizar o planejamento familiar como carro-chefe do olhar positivista radical em face da necessidade do controle dos comportamentos sexuais da nação lusitana (PORTUGAL, 1984). Já o 16º artigo se refere a questões profissionais, com olhar voltado à estruturação do sistema educacional português para atender à formação específica na área da Sexualidade e da Educação Sexual, o que de certa maneira foi fundamental para os avanços de pesquisas, estudos e até novos olhares ao tratar da temática como um todo (PORTUGAL, 1984). Verificamos que essa primeira lei representa um marco histórico para os avanços da Educação Sexual, independente do seu caráter higienista, fortalecendo reflexões e produzindo inovações.

Após quinze anos da criação da Lei da Educação Sexual e Planejamento Familiar, a Assembleia da República Portuguesa sancionou a Lei 120/1999, que reforça as garantias à saúde reprodutiva (PORTUGAL, 1999).

<sup>1</sup>Pedagoga do Instituto Federal de São Paulo e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Campus de Araraquara.

<sup>2</sup>Professor do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) na Escola Família Agrícola do Bley e Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica – UFES.

<sup>3</sup>Professor Associado no Departamento de Psicologia da Educação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Campus de Araraquara.

O 1º e 2º artigos da Lei 120/1999 deliberam sobre o viés profilático e de proteção à reprodução, por meio da inserção da saúde pela informação nos meios de ensino, agora focando a multidisciplinaridade (PORTUGAL, 1999). Contudo, essa multidisciplinaridade possibilitou espaço para a inserção de outras áreas do conhecimento na ação e compreensão da Educação Sexual, entre elas as Ciências Humanas e Sociais, além da perspectiva do respeito à subjetividade, ao tratar o indivíduo pela sua faixa etária e sua singularidade. Outra questão interessante refere-se à criação de associações de estudantes para discutir questões da Educação Sexual, mas, como de praxe, a óptica positivista retorna ao reforçar a discussão do ideal reprodutivo como temática central da Educação Sexual. Já o 10º artigo proíbe o aborto em território português.

Em seguida, buscamos documentos oficiais que perpassam o âmbito da sexualidade e da Educação Sexual em espaços escolares no Brasil: Constituição Federal (1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996); Estatuto da Pessoa com Necessidades Especiais (Lei nº 13.146/2015) e Parâmetros Curriculares Nacionais – Orientação Sexual. Foram analisados também documentos de Portugal: Educação Sexual e Planejamento Familiar (Lei nº 3/1984); Garantia do Direito à Saúde Reprodutiva (Lei nº 120/1999) e Regime de Aplicação da Educação Sexual em Meio Escolar (Lei nº 60/2009).

## **2 METODOLOGIA**

Pesquisa de caráter documental norteada por um levantamento bibliográfico e reflexões referentes ao nível em que se encontra a construção da Educação Sexual no Brasil e Portugal.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise direcionou-se para avanços e limitações acerca da realidade da atual Educação Sexual nos espaços escolares e para influências da constituição sexual do ser humano em sua globalidade. Sugere-se a necessidade de mais estudos, pesquisas e diálogos continuados para que sejam estabelecidos padrões de pesquisas e possíveis apropriações do que foi positivo e benéfico em determinado país com vistas à implementação em outro.

## **CONCLUSÃO**

Assim observamos que em Portugal as leis denotam linguagem mais direta, clara e menos contraditória. Isso não quer dizer que os documentos analisados não se façam contraditórios, pois principalmente em momentos de propostas emancipatórias encontra-se no mesmo documento contradição, devido às posições higienistas. No Brasil, verificamos leis com linguagem extremamente técnica, em determinados momentos confusa e, principalmente, contraditória. De certa forma, as contradições e divergências numa mesma lei e com outras que a antecederam e/ou sucederam (mas ainda em vigor), fazem o real imbróglia jurídico que nossa nação experimenta.

Os portugueses elaboraram sua primeira lei específica no campo da Educação Sexual em 1984, ao passo que o Brasil, em pleno século XXI, não apresenta nenhuma lei específica sobre sexualidade nem sobre Educação Sexual. Os Parâmetros Curriculares direcionam as questões a serem debatidas, apresentadas e otimizadas nos espaços escolares e o primeiro PCN no âmbito da Orientação Sexual foi registrado em 1997. A Constituição brasileira é originária de 1988 e nela identificamos muita pluralidade legal, mas acerca dos eixos de nossa proposta não encontramos referência direta. Em linhas gerais, Portugal possui três (3) leis no campo da sexualidade e da Educação Sexual, enquanto nós não temos nenhuma. Os Parâmetros Curriculares de Orientação Sexual são o único norteador direto sobre a questão em análise, contudo não são leis.

Todavia, mesmo com força higienista, a última lei portuguesa (Lei 60/2009) representou avanços para a Educação Sexual, assim como os PCN de Orientação Sexual no Brasil (BRASIL, 2010), mas no Brasil ainda não tem nenhuma lei específica para o trato da

temática em questão. Aqui existem grupos de estudos e pesquisas, e entre os de maior destaque estão o NUSEX (Núcleo de Estudos de Sexualidade), da UNESP (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho) – Campus Araraquara, onde temos o 1º Curso de Mestrado em Educação Sexual do Brasil; o LabEduSex (Laboratório de Educação Sexual) da UDESC (Universidade do Estado de Santa Catarina); e o GT 23 Gênero, Sexualidade e Educação - ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação).

Devemos ressaltar que, desde os anos 1920 há registro de discussões sobre sexualidade e Educação Sexual no Brasil, como a criação do Círculo Brasileiro de Educação Sexual por José de Albuquerque e a proposta de lei da deputada federal Júlia Steimbruck para a inserção obrigatória da Educação Sexual nas escolas. Assim, acreditamos que elevar as diretrizes estabelecidas nos PCN de Orientação Sexual à lei em um futuro próximo poderá auxiliar as demandas da Educação Sexual nos espaços escolares. Desta maneira, acreditamos que avanços portugueses como o Gabinete de Informação e o Professor Coordenador da Educação para a Saúde e Educação Sexual representam exemplos satisfatórios a serem implantados de forma experimental no Brasil.

---

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Acesso em: 07 ago. 2020.
- \_\_. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais: orientação sexual – ensino fundamental (1ª a 4ª séries). Brasília: MEC/SEF, 2010.
- PORTUGAL. Lei da Educação Sexual e Planejamento Familiar. Assembleia da República, Lisboa, 1984.
- \_\_. Lei que Estabelece o Regime de Aplicação da Educação Sexual em Meio Escolar. Assembleia da República, Lisboa, 2009.
- \_\_. Lei que Reforça as Garantias do Direito à Saúde Reprodutiva. Assembleia da República, 2008. Disponível em: Acesso em: 07 ago. 2020.
- REIS, Giselle Volpato dos; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal Ribeiro. A institucionalização do conhecimento sexual no Brasil. In: RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal Ribeiro (Org.) Sexualidade e educação: aproximações necessárias. São Paulo: Arte & Ciência, 2004, p. 27-71.